



## INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE AREIAS**, Estado de São Paulo, com sede na Praça Nove de Julho, nº 202, neste município, inscrito no CNPJ sob nº. 45.195.963/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, portador da cédula de identidade RG 23.345.528 – SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 118.142.808-47, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Comendador Sampaio, nº 222 – Centro, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa: **D R A VIANA TRESSOLDI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.355.054/0001-06, com sede junto à Rua Quarenta, nº 20 – Sala 608, Vila Santa Cecília no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.260-200 vencedora do Processo Licitatório nº **039/2018** na modalidade Convite nº. **018/2018**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **DANIEL RUBENS ALMEIDA VIANA TRESSOLDI**, brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista, portador do CPF nº. 216.550.968-85 e RG nº. 29.105.740-8 SSP-SP, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** confecção de até 20 unidades mensais de próteses dentárias totais e removíveis superiores e inferiores, através da Secretaria Municipal de Saúde de Areias.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:** o valor total do presente Contrato é de **R\$ 78.240,00 (setenta e oito mil duzentos e quarenta reais)**, e o valor mensal do contrato será de **R\$ 6.520,00 (seis mil quinhentos e vinte reais)** seu pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 dias da entrega das próteses dentárias e mediante apresentação de TERMO DE RECEBIMENTO assinado pelo servidor responsável designado pela Secretaria solicitante e da nota fiscal, fazendo referência e este Convite e ao Contrato que o originou.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:** para pagamento das despesas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0006.2.044 – PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO**

**147 - 3.3.90.39.00.00.00 – 0.02.310 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



*Prefeitura Municipal de Areias* 76  
Estado de São Paulo 7

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

10.301.0006.2.013 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

143 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.01.310 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente Contrato decorrente do objeto dessa licitação terá a duração de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA: REGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e Obrigações**

**1 – Dos Direitos**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

**2 – Das Obrigações**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento ajustado e dar ao **CONTRATADA** as condições necessárias à regular do contrato.

Constituem obrigações do **CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir responsabilidades pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre o **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Custear toda e qualquer despesa, utilizados para cumprimento do objeto do contrato;
- g) Comunicar a Secretaria da Saúde, qualquer ocorrência que possa impedir a realização dos Serviços, objeto do contrato.
- h)

**CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** O **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O **CONTRATADA** que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**8.1. ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**8.2. MULTA:**

2



# Prefeitura Municipal de Areias 77

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

**8.2.1.** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a três dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.2.2.** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**8.2.3.** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nas seguintes modalidades:

- a) O não - cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão ou atrasos no cumprimento dos recolhimentos, injustificados à Secretaria de Saúde;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:** o resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no jornal de circulação regional, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:** as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Queluz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

Areias, 07 de agosto de 2018.

  
**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**D R A VIANA TRESSOLDI**  
**DANIEL RUBENS ALMEIDA VIANA TRESSOLDI**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_